EMENDA SUPRESSIVA N° 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 04, DE 02 DE MARÇO DE 2017.

**01-Da Proposição:**

 Apresenta-se esta emenda ao Projeto de Lei Complementar n° 04/2017, que “Dispõe sobre a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso para os servidores públicos municipais ocupantes do cargo de vigia noturno e dá outras providências”, para suprimir o art. 6° do referido projeto e renumerar os subsequentes.

**02-Do Contexto:**

 **Art. 6° (SUPRIMIDO)**

 **(...).**

**03-Da Justificativa:**

 O artigo 6° do referido projeto autoriza o Poder Executivo definir, através de Decreto, a jornada de trabalho 12xz36, para outros cargos que demandam jornada diferenciada.

 Nota-se que o referido artigo mostra-se em desacordo aos princípios de constitucionalidade e de legalidade, já que a excepcionalidade de jornada de 12x36 exige a prévia autorizada por esta Casa Legislativa, em Lei específica.

 O presente projeto tem como objetivo a previsão da jornada excepcional apenas para os cargos de vigia noturno. Admitir a permissão da mesma jornada aos demais cargos da Administração Pública, de acordo com a conveniência do Chefe do Poder Executivo extrapola a norma constitucional e os princípios de probidade administrativa, previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

 Ademais há que se ressaltar a ilegalidade do referido artigo ora suprimido, pois se mostra em desacordo com limites previstos nas normas vigentes, bem como no Estatuto do Servidor Público Municipal, que exige a disposição de lei municipal específica, para jornadas excepcionais como a de 12x36 horas.

 Logo para a extensão de outros cargos é imprescindível a prévia lei complementar autorizada.

 Portanto, para que o projeto se enquadre nas diretrizes da legislação vigente sua supressão é medida que se impõe, nestes termos conto com meus pares para aprovação da presente emenda.

**Cláudio (MG) 21 de março de 2017.**

**CLÁUDIO TOLENTINO**

**Vereador**